

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

PROCESSO SAP Nº: 1000000032

INTERESSADO: Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento - PE Nº 32/2024 - SAP - Nº 1000000032/2024

**À
COLIC**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento nº 1, referente ao Pregão Eletrônico SAP nº 32, acerca da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de compartilhamento de dados meteorológicos, modelagem numérica específica para a região exata dos Portos de Paranaguá e Antonina (hiperlocal), monitoramento da previsão do tempo e alertas meteorológicos personalizáveis por usuário, tangendo os limites operacionais previamente definidos por cada usuário, incluindo medição de parâmetros em tempo real dentro da poligonal portuária, esta Diretoria responde abaixo:

Questionamento 1:

Com relação a exigência do Item 11.7.1.2 do edital entendemos que os serviços elencados no objeto e termo de referência deve ser executado única e exclusivamente por profissional METEOROLOGISTA, cujas atribuições específicas do profissional estão definidas na lei federal no 6835 de 14 de outubro de 1980, tendo como fulcro o seu artigo sétimo e suas alíneas b, c, d, e, h, i, l em que são aplicadas especificamente para este assunto, está correto o nosso entendimento?

Resposta do questionamento 1:

A Licitante deverá indicar profissional habilitado, dentro das prerrogativas das profissões estabelecidas, como Meteorologista, Oceanógrafo, Engenheiro Civil, ou de área correlata, para responder como responsável técnico, desde que comprovado Acervo Técnico (CAT e/ou equivalente).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Questionamento 2:

O objeto desta licitação é caracterizado pela APPA como sendo a contratação de um serviço técnico especializado ou a mera contratação de um software?

Resposta do questionamento 2:

O objeto desta licitação é caracterizado pela APPA como sendo a contratação de um serviço técnico especializado, com acompanhamento de profissional, sendo um sistema de previsibilidade para integração operacional conforme exigências descritas no item de escopo dos serviços.

Questionamento 3:

Também viemos por intermédio deste email solicitar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, em razão da complexidade técnica dos levantamentos necessários à correta precificação, por tratar-se de objeto técnico de prestação de serviços. O prazo exíguo pode acarretar prejuízo à competitividade, em vista da dificuldade dos licitantes formularem suas propostas.

Resposta do questionamento 3:

A prorrogação do prazo de abertura da licitação é negada, pois considerou-se que o tempo previsto para os procedimentos necessários já é adequado.

Em, 10/07/2024.

Renata Costa de Jesus Gusmao
Coordenadora de Tráfego Marítimo